



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza – CEP: 66.613-710
Telefone: (91) 3205-3004/ 3205-3006/ 3205-3007 – Fax: (91) 3205-3022 e 3205-3001.

Ofício Circular nº 019/2015 – GP

Belém, 23 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Assunto: *Servidores Requisitados*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o e, em observância ao disposto no art. 3º da Resolução nº 88, de 08/09/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que restringe o percentual de servidores requisitados não pertencentes ao Poder Judiciário, solicito que informe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a real necessidade da manutenção de tais servidores lotados nesta Unidade.

Atenciosamente,


Constantino Augusto Guerreiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO N° 013/2012-GP.

Dispõe sobre a disposição ou cessão de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso

de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de cessão e disposição

de servidores públicos de que trata o artigo 31 da Lei Estadual n° 5.810/94;

RESOLVE:

Art. 1°. A disposição ou cessão de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará passa a ser regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos processos de cessão que envolvam fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2°. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor,

sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;

II - disposição ou cessão: ato discricionário e autorizativo para que o servidor tenha

exercício em outro órgão, ainda que de outra esfera e/ou poder, para atender situações

devidamente justificadas, exprimindo colaboração entre órgãos;

III - órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

IV - órgão cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3°. O Poder Judiciário do Estado do Pará poderá solicitar a disposição de servidores titulares de cargos efetivos de órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1°. O pedido de cessão será encaminhado, com a devida justificativa, pelo chefe da

unidade interessada, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que, após consulta ao

servidor solicitado, manifestar-se-á quanto à legalidade e pertinência do pleito, remetendo o processo à Presidência.

§ 2°. Caberá, exclusivamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, tendo

em vista o interesse público, decidir a matéria e, sendo o caso, emitir o respectivo expediente.

§ 3°. Quando a solicitação de cessão ou disposição se der em decorrência da indicação do servidor para cargo comissionado, tal informação deverá constar dos

respectivos expedientes, juntamente com a denominação do cargo a ser ocupado.

§ 4º. Em nenhuma hipótese poderão ser cedidos a este Poder servidores na condição

de temporários no serviço público.

Art. 4º. O Poder Judiciário do Estado do Pará poderá colocar, observada a reciprocidade, servidores titulares de cargos efetivos, integrantes de seu quadro funcional, à disposição de órgãos ou entidades da Administração Pública da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. A reciprocidade de que trata o *caput* dependerá de convênio de cooperação técnica firmado entre este Poder e os órgãos nele mencionados.

§ 2º. A solicitação de disposição de servidor será dirigida à presidência do TJ/PA,

pela autoridade competente da entidade solicitante, devendo conter os dados referentes ao servidor solicitado e a justificativa do pedido.

§ 3º. Recebido o pedido de cessão, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, que após ouvir o servidor e a chefia de sua unidade de lotação,

manifestar-se-á quanto a legalidade e conveniência do pleito, remetendo o processo à Presidência.

§ 4º. Caberá, exclusivamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, tendo

em vista o interesse público, decidir a matéria, expedindo o respectivo ato.

§ 5º. O ato de cessão estipulará o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua vigência,

podendo ser prorrogado, observados os procedimentos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 6º. A disposição poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado, o qual será comunicado ao órgão cessionário e ao servidor cedido.

§ 7º. Quando a cessão ou disposição se der em decorrência da indicação de servidor

para cargo comissionado, do pedido e do ato de disposição, caso autorizada, deverá

constar, também, a denominação do cargo a ser ocupado.

§ 8. Os servidores em estágio probatório poderão ser cedidos no estrito interesse da administração pública.

Art. 5º. O ato de cessão não altera o vínculo do servidor com o órgão cedente, modifica, porém, o seu local de exercício.

§ 1º. O órgão cessionário enviará, mensalmente, ao órgão de origem do servidor cedido, a respectiva frequência.

§ 2º. Enquanto perdurar a disposição, qualquer ocorrência que deva constar nos assentamentos funcionais do servidor será, reciprocamente, objeto de informação

entre os órgãos cedentes e cessionários.

Art. 6º. Caberá à SGP, com a colaboração das unidades afins:

I - manter nos assentamentos funcionais do servidor colocado a disposição, inclusive

de outros órgãos ou entidades para este Poder, cópia dos seguintes documentos:

- a) ofício da autoridade competente solicitando a disposição do servidor;
- b) ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;
- c) ato de disposição ou cessão, com a devida publicação;
- d) ato de nomeação para cargo em comissão, quando for o caso;
- e) documento que comprove a respectiva opção pela remuneração, quando for o caso.

II - organizar e manter um banco de dados, relativo a servidores cedidos de outros

órgãos para o Poder Judiciário, bem como, deste para aqueles.

III - elaborar relatórios anuais relativos às cessões, de modo a:

a) subsidiar a autoridade competente quanto à manutenção ou não das cessões processadas.

b) comparar as movimentações dos servidores cedidos com as metas concernentes ao

cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução nº 088/2009 do Conselho Nacional

de Justiça – CNJ.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, inclusive, as cessões processadas

antes da vigência da presente Resolução.

Art. 7º. A caracterização do interesse público, nos processos de que trata a presente

resolução, dar-se-á mediante a observância, da quantidade razoável de servidores para

a realização adequada das atividades das diferentes unidades do poder Judiciário Estadual, sem prejuízo de outros fatores, a juízo da Presidência.

Art. 8º. As cessões de que tratam os arts. 3º e 4º poderão ocorrer com ônus para o

órgão cedente ou cessionário, condição que estará expressa no respectivo ato.

§ 1º. Independente da responsabilidade quanto ao ônus, a remuneração dos servidores

a disposição, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Resolução corresponderá a de seus

cargos, no órgão cedente.

§ 2º. Os servidores a disposição, com ônus para o órgão cessionário, perceberão sua

remuneração diretamente deste ou através do cedente, mediante ressarcimento.

§ 3º. O servidor cedido, ainda que com ônus para o órgão cessionário, terá suas contribuições previdenciárias recolhidas em favor do regime de origem.

§ 4º. O ressarcimento de ônus de disposição de servidor será empenhado, liquidado e

pago pelo órgão cessionário, devendo prever os encargos incidentes sobre a remuneração do servidor.

§ 5º. O atraso no ressarcimento aos cofres do Poder Judiciário pelo órgão cessionário por período superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão da disposição do servidor que, após a publicação do respectivo ato, deverá retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º. É vedada a cessão ou disposição de servidor que esteja respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 10. As disposições desta Resolução não se aplicam às requisições processadas na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. O disposto nesta resolução não se aplica aos Militares Estaduais solicitados a este Poder nos termos da Lei Estadual nº 6.500/02 e alterações.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Presidente, em exercício

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES

Corregedor das Comarcas do Interior, em exercício

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador JOÃO JOSÉ DASILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargador CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES MOURA

Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA
TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5099/2012 - Terça-Feira, 28 de Agosto de 2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 24/94 - G.P

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais, por deliberação
unânime de seus membros.

Considerando que, ao longo dos anos vários servidores públicos foram
colocados à disposição deste Tribunal por diversos órgãos da administração pública;

Considerando a necessidade de regularizar a situação desses servidores;

Considerando, ainda, proposição apresentada pela Exma. Sra. Presidente,
na sessão desta data.

RESOLVE:

Artº 1º - Autorizar a Presidência deste Tribunal a adotar as providências
necessárias para redistribuição e conseqüente enquadramento dos funcionários que se
encontram cedidos para este Tribunal, obedecidos o grau de escolaridade e demais critérios
constantes na Resolução nº 09/90.

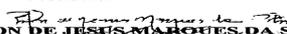
Artº 2º - As medidas a serem adotadas ficam condicionadas a
disponibilidade financeira deste Tribunal.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Plenário Desembargador **OSWALDO POJUCAN TAVARES, EM 23 DE NOVEMBRO
DE 1994.**


Desembargadora **MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**
Presidente


Desembargador **WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**
Vice-Presidente


Desembargador **JOSE ALBERTO SOARES MAIA**
Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador **RICARDO BORGES FILHO**

Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**

Desembargador **STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**

Desembargador **ALMIR DE LIMA PEREIRA**

Desembargador **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**

Desembargador **ORLANDO DIAS VIEIRA**

Desembargador **ROMÃO AMOEDO NETO**

Desembargador **HUMBERTO DE CASTRO**

Desembargadora **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**

Desembargadora **CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**

Desembargador **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**

Desembargador **PEDRO PAULO MARTINS**

Desembargador **JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA**

Desembargador **ELIZAMAN DA CONCEIÇÃO BILFEN COURT**

Desembargador **WERTHER BENEDITO COELHO**



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional (Art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' shape.

CONSIDERANDO as distorções verificadas quanto à ocupação de cargos em comissão, em descompasso com os ditames do art. 37, IV e V, da Constituição Federal e considerados os parâmetros do art. 5º, § 7º, da Lei 11.416/06;

CONSIDERANDO o funcionamento atual de vários órgãos de primeira instância do Poder Judiciário basicamente na dependência de servidores requisitados de Prefeituras e diferentes órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do procedimento Ato 200910000045182, na sua 89ª Sessão, realizada em 8 de setembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 2º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.



Art. 2º Os cargos em comissão estão ligados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedado seu provimento para atribuições diversas.

§1º Os ocupantes de cargos em comissão que não se enquadrem nos requisitos do caput deste artigo deverão ser exonerados no prazo de 90 dias

§2º Para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais de Justiça encaminharem projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual.

Art. 3º O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal, salvo se a legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso.

§ 1º Os servidores requisitados ou cedidos deverão ser substituídos por servidores do quadro, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, na proporção mínima de 20% (vinte por cento) por ano, até que se atinja o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos em relação aos quais este Conselho, em análise concreta, já determinou a devolução dos requisitados ou cedidos.

§ 3º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que houver legislação local estabelecendo percentual superior ao do caput deste artigo



encaminhar projeto de lei para adequação a esse limite, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de limite superior.

Art. 4º Os tribunais deverão fazer chegar ao CNJ, por meio eletrônico, no prazo de 60 dias:

I – o valor de cada uma das verbas que compõem a remuneração dos cargos efetivos e em comissão;

II – o quantitativo e a denominação dos cargos em comissão, com descrição das respectivas atribuições;

III – o quantitativo dos cargos em comissão ocupados por servidores do quadro, por servidores requisitados ou cedidos, e por servidores sem vínculo com a administração pública; e

IV – o quantitativo e a relação dos servidores requisitados ou cedidos de órgão não pertencentes ao Judiciário, com o nome, matrícula e órgão de origem.

Parágrafo único. As informações deverão ser enviadas segundo o modelo de dados fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro GILMAR MENDES
Presidente

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REVOGADA RESOLUÇÃO Nº013/2014-GP.

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5509/2014 - 29 de Maio de 2014

RESOLUÇÃO Nº013/2011-GP.

Dispõe sobre a atualização das normas do Programa de Estágio Curricular no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar as normas deste Poder Judiciário especialmente em relação à Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio curricular de estudantes concedidos por organizações pública e privadas;

CONSIDERANDO a expansão das ações do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Pará, no cumprimento de sua missão constitucional, inclusive no desenvolvimento de projetos de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar o Programa de Estágio Curricular do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, oferecendo oportunidade de experiência prática supervisionada para estudantes de ensino médio, profissionalizante e superiores regularmente matriculados em instituições de ensino público e privados.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar as normas que tratam sobre o estágio curricular de estudantes de ensino médio, profissionalizante, da educação especial e do ensino superior, regularmente matriculados em instituições de ensino público e privados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com as normas inscritas nesta Resolução.

Art. 2º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido nos ambientes de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que visa proporcionar ao discente complementação educacional e preparação para o trabalho produtivo por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica.

Art. 3º. O Programa de Estágio Curricular do Tribunal de Justiça do Estado do Pará destina-se a ofertar vagas de estágio aos estudantes de cursos de ensino médio, profissionalizante, da educação especial e do ensino superior, regularmente matriculados em instituições de ensino público ou privados.

§1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§2º. Considera-se como Estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3º. O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§4º. A oferta de vagas de estágio aos estudantes de cursos de ensino superior destina-se a atender aos alunos que estejam cursando a partir do penúltimo ou último ano e não possuam dependências de matérias da grade curricular no respectivo curso de formação, salvo a previsão contida no §8º deste artigo, o qual será considerado como estágio não-obrigatório.

§5º. O Programa de Estágio de que trata o caput deste artigo, será executado diretamente por meio de convênio de cooperação técnica com as instituições de ensino e/ou por meio de contrato com agentes de integração, não gerando qualquer vínculo empregatício do Poder Judiciário com as partes intervenientes.

§6º. Para fazer parte do Programa de Estágio de que trata esta Resolução, o estudante não poderá estar realizando estágio em outra organização pública ou privada.

§7º. Os estudantes dos cursos superiores de formação de tecnólogos, só poderão fazer parte do Programa de Estágio, mediante a comprovação da conclusão de pelo menos 50% do curso.

§8º. Nas Comarcas do Interior, considerando as peculiaridades regionais em relação à oferta de cursos superiores, é admissível a contratação de estagiários que estejam cursando períodos inferiores aos estabelecidos no caput deste artigo, o qual será considerado como estágio não-obrigatório.

Art. 4º. O número de vagas a ser disponibilizado pelo Programa de Estágio Curricular do Tribunal de Justiça do Estado do Pará está limitado a 20% (vinte por cento) do quadro de Servidores do Poder Judiciário Estadual, conforme o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Poder.

Art. 5º. A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

§1º. As solicitações de prorrogação de estágio firmadas pelo prazo mínimo de que trata o caput deste artigo, deverão ser efetuadas pela unidade interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de estágio, sob pena de desligamento automático do estagiário.

§2º. A jornada de trabalho dos estagiários não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

§3º. É obrigatório ao estagiário efetuar o registro do ponto eletrônico diário e, no caso de faltas, deve ser feita a justificativa por meio de requerimento até 72 (setenta e duas) horas após a ausência do estágio.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§4º. Os estagiários lotados em unidades deste Tribunal e que ainda não dispõem de ponto eletrônico deverão encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, a comprovação da frequência devidamente atestada pelo Chefe imediato, sob pena de suspensão da bolsa-estágio.

§5º. Nos períodos de avaliação/provas a carga horária do estagiário será reduzida à metade, desde que informada pela instituição de ensino. Caso precise faltar integralmente, deverá compensar às 2 horas restantes, posteriormente.

§6º. Nos casos de ausência para participação em Congresso/Seminários e outros congêneres, a falta deverá ser compensada a pedido do estagiário, mediante a apresentação do comprovante de efetiva participação (certificado).

§7º. Para os estagiários que estejam matriculados pelo período da manhã, na disciplina de prática jurídica, com aulas presentes, os dias de aula serão compensados integralmente;

§8º. As faltas em razão de enfermidades deverão ser justificadas, por meio de requerimento no prazo de 72 horas, contendo atestado médico, no original, com o CID da enfermidade.

Art. 6º. O estagiário será remunerado pelo pagamento de bolsa-estágio de acordo com os seguintes valores:

I- Bolsa-estágio de ensino superior, correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II- Bolsa-estágio de ensino médio e profissionalizante, correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§1º. O valor da Bolsa-estágio será corrigido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

Art. 7º. É assegurado aos estagiários integrantes do estágio não-obrigatório o pagamento de auxílio-transporte para fazer face às despesas de locomoção entre a residência e o estágio (e vice-versa), mediante requerimento à Secretaria de Gestão de Pessoas, no qual deve ser anexado o comprovante de residência.

Art. 8º. O estágio se extingue de acordo com as seguintes condições:

a) pela desistência por escrito do estudante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

b) pelo abandono, interrupção do curso ou reprovação;

c) pela conclusão do curso, considerando-se neste caso o último dia útil do semestre letivo;

d) por iniciativa do TJ/PA, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada, desempenho insatisfatório, falta de assiduidade, descumprimento das obrigações

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

assumidas ou outro motivo que comprometa o bom andamento do estágio;
e) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês. E, por 30 (trinta) dias durante o tempo previsto para duração do estágio.

f) havendo licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a suspensão do pagamento da bolsa-estágio nos dias correspondentes.

Art. 9º. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com as disposições constantes no art. 3º. da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. É assegurado ao estagiário (a), sempre que o estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou em outro período desde que seja autorizado pela chefia imediata do estagiário;

§2º. Os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10º. A realização do estágio dar-se-á mediante a formalização de Termo de Compromisso entre os representantes legais da parte Concedente (Tribunal), a instituição de ensino e o estagiário ou seu representante/assistente legal, constando os seguintes requisitos:

I - Identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso;

II- Período do curso, lotação e previsão de término do estágio;

III- Duração do estágio, menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

IV- Valor da bolsa-mensal, carga horária semanal de no máximo 20 (vinte) horas, de acordo com o horário de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar, cumprimento das normas disciplinares do trabalho, dos direitos e deveres do estagiário.

V- Assinaturas do estagiário, do representante da instituição de ensino, do agente de integração e representante legal do Tribunal de Justiça.

Art. 11º. Os estagiários deverão ser encaminhados pelo agente de integração, observando os requisitos exigidos nesta Resolução, na quantidade solicitada pelo setor responsável, até o 10º dia de cada mês, salvo as substituições necessárias.

§1º. Nas Comarcas do Interior os candidatos a estágio serão encaminhados pelas instituições de ensino ou agente de integração aos respectivos Fóruns solicitantes, cabendo a seleção ao Diretor do Fórum de cada Comarca.

§2º. O processo de seleção geral dos estagiários será realizado pelo agente de integração, mediante exame do histórico escolar e do currículo dos candidatos,

conforme as **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

exigências contidas nesta Resolução.

§3º. A seleção será supervisionada pela Seção de Acompanhamento de Estágio e submetida à apreciação do (a) Secretário (a) de Gestão de Pessoas.

Art. 12. O chefe imediato e o estagiário deverão comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Seção de Acompanhamento de Estágio, o desligamento, desistência ou abandono do estágio, culminando a falta de comunicação na disponibilização da vaga para outro setor.

Art. 13. Caso o estagiário não corresponder às expectativas da chefia imediata, esta deverá solicitar a substituição no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de documento protocolizado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 14. É vedado o deslocamento do estagiário para acompanhar Magistrados que forem designados para assumir outras Varas, mesmo que em substituição.

Parágrafo Único. Qualquer movimentação de lotação deverá ser requerida e deferida pela Seção de Acompanhamento de Estágio.

Art. 15. A lotação dos estagiários será feita obedecendo a um estudo prévio das necessidades de estágio nas diversas unidades organizacionais deste Poder Judiciário.

Art. 16. É vedada a readmissão de estagiários que tenham sido desligados por solicitação da chefia imediata, devidamente motivada, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer hipótese prevista no art. 8º desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 026/92-GP, nº 022/94-GP, nº 013/95-GP, nº 002/98-GP, nº 014/98-GP, nº 005/99-GP, nº 007/01-GP, nº 010/03-GP, nº 004/04-GP e a Portaria nº 0635/2007-GP.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e onze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Vice-Presidente

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício **PODER**

JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4779/2011 - Quinta-Feira, 14 de Abril de 2011
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº011/2012-GP.

Altera os incisos I e II do art. 6º da Resolução nº013/2011-GP, de 13 de abril de 2011, e dá outras providências.

O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

CONSIDERANDO que a última atualização monetária do valor da bolsa-estágio concedida aos estagiários, que participam do Programa de Estágio curricular do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocorreu em abril de 2008, por meio da Resolução nº006/2008, de 07 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que foi procedida a atualização monetária referente ao período de maio de 2008 a julho de 2012, utilizando como indexador IPCA/IBGE, evidenciando uma defasagem monetária da ordem de 25,79% (vinte e cinco inteiros e setenta décimos e nove centésimos); e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o financiamento do desenvolvimento das atividades jurisdicionais, em observância à capacidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário, no exercício de 2012.

RESOLVE:

Art.1º Alterar os incisos I e II do artigo 6º da Resolução nº013/2011-GP de 13 de abril de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

‘Art.

6º.....

.....
I-Bolsa-estágio de ensino superior, correspondente a R\$440,00(quatrocentos e quarenta reais);

II-Bolsa-estágio de ensino médio e profissionalizante, correspondente a R\$315,00(trezentos e quinze reais).

.....
.....”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos 1º de julho de 2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Presidente, em exercício **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES
Vice-Presidente, em exercício
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora da Região Metropolitana de Belém
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA.
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Desembargador ROBERTO GONÇALVES MOURA
Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA
TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5072/2012 - Quinta-Feira, 19 de Julho de 2012

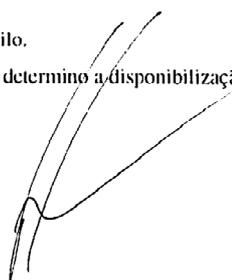


CORREIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ
ÁREA ADMINISTRATIVA
DECISÃO/OFÍCIO _____/2014

Aprovo o relatório referente à correição na área administrativa do Poder Judiciário do Pará e determino a sua juntada aos autos da Correição 2258-56.2013.2.00.0000

2. Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça do Pará para conhecimento e cumprimento das determinações constantes no presente auto, nos prazos fixados.
3. Cumpra a Secretaria Processual o determinado nos itens 2.1 e 2.3 do relatório, certificando no processo da correição.
4. Expeça-se memorando-circular para os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, dando ciência do presente relatório.
5. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Pará para conhecimento e providências que julgar necessárias.
6. Serve o presente como ofício.
7. Publique-se com as cautelas de estilo.
8. Decorridos 15 dias da publicação, determino a disponibilização no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 05 de maio de 2014.



Ministro **FRANCISCO FALCÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Auto Circunstanciado de Correição
Justiça Estadual do Pará
Unidades Administrativas
Período de 6 a 10 de maio de 2013





Sumário

1.Introdução.....	2
1.1.Deliberação.....	2
1.2.Visão geral do órgão correccionado.....	2
1.3.Objetivos da correição.....	2
1.4.Metodologia utilizada.....	2
1.5.Benefícios estimados.....	3
2.Achados da correição.....	4
2.1Ausência de entrega de declaração de bens.....	4
2.2Cessão não onerosa de espaço público.....	5
2.3Indícios de nepotismo.....	5
2.4Servidores recebendo remuneração acima do teto constitucional.....	7
2.5Utilização indevida de rubricas.....	10
3.Monitoramento da inspeção 3141-76.2008.2.00.0000.....	11
4.Conclusão.....	25



1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação

Trata-se de correição realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no período compreendido entre os dias 6 e 10 de maio de 2013, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos das Portarias 27, de 15 de abril de 2013 e 41, de 25 de abril de 2013, para instrução do Processo 2258-56.2013.2.00.0000

1.2. Visão Geral do Órgão Correcionado.

O Tribunal de Justiça do Pará, organizado pela Lei Estadual 5.008 de 10 de dezembro de 1981, com sede em Belém – PA exerce sua jurisdição em todo o estado do Pará, segundo dados do IBGE 2010, possui 7.581.051 (sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil e cinquenta e um) jurisdicionados dispostos nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do estado, sendo seu corpo funcional assim disposto:

CORPO FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 2013	
CARGOS	ATIVOS
Magistrados	321
Servidores Efetivos	3.546
TOTAL	3.867

1.3. Objetivos da Correição

A presente correição teve como objetivo verificar a conformidade dos procedimentos administrativos aos normativos existentes, incluindo questões relacionadas aos pagamentos de magistrados e servidores, bem como a regularidade e a eficiência na utilização dos recursos financeiros disponibilizados ao órgão.

A correição também teve como escopo o monitoramento dos achados detectados na inspeção ocorrida no Tribunal de Justiça em 2008, constantes do relatório juntado ao Evento 55, nos autos da INSP 3141-76.2008.2.00.0000,

1.4. Metodologia utilizada

Das informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Pará, foram selecionados processos, por amostragem, subdivididos entre pessoal, locação de imóveis, cessão de espaço público, aquisição de bens e serviços em geral, terceirização, obras, tecnologia da informação e contratação de instituição bancária.

A seleção da amostra considerou critérios de risco, materialidade e relevância.

Adicionalmente, foram disponibilizadas, via digital, informações cadastrais e financeiras relacionadas a servidores e magistrados, além de dados relacionados à gestão financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça.

Os procedimentos de auditoria foram realizados com a utilização de testes de aderência aos critérios estabelecidos e testes substantivos, por meio de exame de documentos, entrevistas e triangulação.

Em decorrência das análises efetuadas pela equipe da correição, foram identificadas irregularidades e impropriedades que requerem esclarecimentos por parte do tribunal, encontrando-se relacionadas ao longo do relatório em forma de achados de correição.

Os achados do relatório foram subdivididos em Gestão Administrativa, Processos Administrativos, Processo de Contratação, Contratação de Tecnologia da Informação e Locação de Imóveis.

1.5. Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta correição, pode-se mencionar uma contribuição para o aprimoramento da gestão administrativa institucional, possibilitando o aumento da expectativa de controle, assim como melhorias no procedimento de contratação efetuado pelo Tribunal de Justiça.

2. ACHADOS DA CORREIÇÃO

2.1 Ausência de entrega de declaração de bens

O artigo 13 da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, rege que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Especifica ainda em seu § 2º que a declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

No mesmo sentido a Lei 8.730/93 determina a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício.

Em resposta ao item 4.4 do Ofício 350/CN-CNJ/2013, o Tribunal informou, por meio do Memorando 108/2013, a relação de servidores e magistrados que entregaram a declaração de bens e rendas nos últimos cinco exercícios, assim como a relação daqueles que não apresentaram a referida declaração no período acima especificado, conforme quadro abaixo:

Magistrados e Servidores que não Entregaram Declaração de Bens e Renda nos últimos 5 anos	
MAGISTRADO	270
SERVIDORES	3.311

Fonte: Relatório de Magistrados e servidores que não entregaram a declaração de bens e renda.

Observa-se assim que é significativa a quantidade de magistrados e servidores que não entregaram suas declarações de bens e renda de anos anteriores, representando 84% e 85%, respectivamente, em desacordo com a Recomendação 10/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça e, ainda, o disposto na Lei 8.429/92 e na Lei 8.730/93.

Cumprido esclarecer que, em reunião, foi informado que não havia obrigatoriedade, no Tribunal de Justiça, para a entrega da declaração por magistrados e servidores e, apenas com a publicação da referida recomendação, foi editada minuta para regulamentação acerca da entrega anual da declaração de bens e rendas dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Pará, que foi aprovada em 8/5/2013 – na ocasião da

realização da correição por este Conselho no âmbito da mencionada Corte de Justiça.

DECISÃO: A Secretaria Processual deve:

- a) extrair cópia do item acima e deste despacho para a formação de pedido de providências-Corregedoria, sob o assunto “Direito Administrativo, código 10.297 (Teto Salarial)”.
- b) apensar o referido pedido de providências aos autos da Correição Pará.
- c) feito isso, intimar, nos referidos autos, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para, em 30 dias contados do recebimento deste, adotar providências para regularização das impropriedades detectadas, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

2.2 Cessão não onerosa de espaço público

Da análise do contrato de comodato 17/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Pará e o Banco do Estado do Pará-BANPARA, constatou-se que o tribunal disponibilizou, de forma não onerosa, espaço em suas dependências para a instalação de postos de atendimento-PAB, bem como para a instalação de pontos de atendimento eletrônico-PAEs.

Ressalte-se que o espaço disponibilizado pelo tribunal à referida instituição financeira totaliza aproximadamente 295m² de área, sendo 166,73m² para instalação de postos de atendimento e 128 m² para pontos de atendimento eletrônico.

Cumprido esclarecer que a Corregedoria Nacional de Justiça tem decidido pela impossibilidade da cessão não onerosa de espaço público a instituições privadas, sendo a cessão admitida apenas quando previamente licitada e sempre de forma onerosa.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça do Pará deve, em trinta dias, informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências destinadas a regularizar a cessão indevida de espaço público ao Banco do Estado do Pará.

2.3 Indícios de nepotismo

A Resolução 7/2005-CNJ, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece, no inciso I do seu artigo 2º, que constitui prática de nepotismo “o exercício de cargo de

provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados”.

A referida resolução elenca ainda, no inciso II do mesmo artigo, que constitui igualmente prática de nepotismo “*o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargo de provimento em comissão ou de funções gratificadas, por cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações”.*

A Corregedoria Nacional de Justiça solicitou, por meio do Ofício 350/CN-CNJ/2013, relação de todos os servidores que recebem função/cargo em comissão, assim como os nomes dos parentes, magistrados ou servidores, até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como a relação de parentesco existente entre eles.

Da análise das informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça e comparando com a relação de magistrados e servidores da Corte constataram-se indícios de nepotismo entre 25 servidores comissionados que guardam relação de parentesco em linha reta ou colateral até o 3º grau com servidores que exercem cargo de direção chefia ou assessoramento.

Observou-se, ainda, a existência de seis servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, os quais são parentes até o 3º grau de magistrados, sendo cinco juizes ativos e um desembargador inativo. Ressalte-se que a nomeação para o exercício do cargo comissionado ocorreu antes da aposentadoria do magistrado.

DECISÃO: A Secretaria Processual deve:

a) extrair cópia do item acima e deste despacho para formação de pedido de providências-Corregedoria, sob o assunto “Direito Administrativo, código 10.881 (Nepotismo)”.

b) pensar o pedido de providência, no qual deve constar o rol dos indícios de nepotismo, aos autos da Correição Pará.

c) feito isso, intimar, nos referidos autos, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para, em 30 dias contados do recebimento deste, adotar providências para regularização das impropriedades detectadas, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

2.4 Servidores recebendo remuneração acima do teto constitucional

A Lei Estadual 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, especifica, em seu artigo 121, que a remuneração do servidor não excederá, no âmbito do respectivo Poder, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Deputados Estaduais, Secretários de Estado e Desembargadores.

Ressalte-se que, no exercício de 2012, o subsídio de desembargador do Tribunal de Justiça do Pará era de R\$ 24.117,62, sendo este o limite a ser observado para concessão de remuneração aos servidores do Tribunal de Justiça do Pará naquele período.

Entretanto, da análise da folha de pagamentos do Tribunal de Justiça do Pará, constatou-se a existência de servidores recebendo remuneração acima do teto constitucional, em desconformidade com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 121 da Lei Estadual 5.810/94 e com a Resolução 14/2006-CNJ, conforme tabela a seguir:

SERVIDORES COM RENDIMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL 2012			
MÊS	MATRÍCULA SERVIDOR	VALOR RECEBIDO	VALOR RECEBIDO ACIMA DO TETO
JANEIRO	7463	R\$ 30.228,35	R\$ 6.110,73
	7080	R\$ 29.046,72	R\$ 4.929,10
	6386	R\$ 27.876,64	R\$ 3.759,02
	19410	R\$ 27.171,57	R\$ 3.053,95
	6777	R\$ 25.381,12	R\$ 1.263,50
	6866	R\$ 24.342,91	R\$ 225,29
	10260	R\$ 25.890,53	R\$ 1.772,91
FEVEREIRO	7463	R\$ 30.783,88	R\$ 6.666,26
	6777	R\$ 25.381,13	R\$ 1.263,51
MARÇO	8931	R\$ 31.206,66	R\$ 7.089,04
	19410	R\$ 26.789,82	R\$ 2.672,20
	7080	R\$ 26.582,17	R\$ 2.464,55
	19011	R\$ 24.723,53	R\$ 605,91
ABRIL	8907	R\$ 44.753,86	R\$ 20.636,24
	6165	R\$ 36.914,58	R\$ 12.796,96
	13218	R\$ 33.913,05	R\$ 9.795,43
	6386	R\$ 31.184,12	R\$ 7.066,50
	8931	R\$ 27.036,63	R\$ 2.919,01
	19410	R\$ 26.789,82	R\$ 2.672,20



PODER JUDICIÁRIO
Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

	5878	R\$ 26.413,91	R\$ 2.296,29
	8168	R\$ 25.517,61	R\$ 1.399,99
	5983	R\$ 25.511,04	R\$ 1.393,42
	5975	R\$ 24.911,99	R\$ 794,37
	13315	R\$ 26.602,03	R\$ 2.484,41
	7080	R\$ 36.834,44	R\$ 12.716,82
	13315	R\$ 26.602,03	R\$ 2.484,41
	7463	R\$ 32.267,04	R\$ 8.149,42
MAIO	6165	R\$ 38.457,59	R\$ 14.339,97
	5878	R\$ 36.689,63	R\$ 12.572,01
	6289	R\$ 35.349,15	R\$ 11.231,53
	7080	R\$ 35.178,94	R\$ 11.061,32
	8168	R\$ 34.999,63	R\$ 10.882,01
	5983	R\$ 28.227,46	R\$ 6.355,71
	13218	R\$ 30.282,29	R\$ 6.164,67
	7463	R\$ 28.917,32	R\$ 4.799,70
	5975	R\$ 28.495,75	R\$ 4.378,13
	8354	R\$ 25.621,66	R\$ 1.504,04
	19410	R\$ 25.354,47	R\$ 1.236,85
	8672	R\$ 25.126,28	R\$ 1.008,66
	6866	R\$ 24.265,82	R\$ 148,20
	6789	R\$ 24.158,27	R\$ 40,65
	7862	R\$ 24.275,91	R\$ 158,29
	6467	R\$ 25.710,24	R\$ 1.592,62
	8931	R\$ 28.621,24	R\$ 4.503,62
JUNHO	7080	R\$ 28.775,61	R\$ 5.986,64
	8931	R\$ 29.071,60	R\$ 4.953,98
	8168	R\$ 27.666,54	R\$ 3.568,92
	19410	R\$ 27.003,60	R\$ 2.885,98
	9997	R\$ 24.665,23	R\$ 547,61
JULHO	8931	R\$ 29.071,60	R\$ 4.953,98
	6386	R\$ 28.177,36	R\$ 4.059,74
AGOSTO	7463	R\$ 28.317,36	R\$ 4.199,74
	13218	R\$ 28.040,59	R\$ 3.922,97
	8931	R\$ 27.270,15	R\$ 3.152,53
SETEMBRO	19410	R\$ 27.003,60	R\$ 2.885,98
	8931	R\$ 25.468,70	R\$ 2.149,73
OUTUBRO	7463	R\$ 30.717,21	R\$ 6.589,59
	7080	R\$ 28.920,32	R\$ 4.802,70
	13218	R\$ 28.040,59	R\$ 3.922,97
	8931	R\$ 25.919,07	R\$ 1.801,45
NOVEMBRO	19410	R\$ 28.652,74	R\$ 4.535,12



PODER JUDICIÁRIO
Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

	12130	R\$ 28.598,65	R\$ 4.481,03
	8931	R\$ 27.270,15	R\$ 3.152,53
	990	R\$ 33.909,90	R\$ 12.260,08
	13218	R\$ 30.282,29	R\$ 6.164,67
DEZEMBRO	7463	R\$ 30.117,25	R\$ 5.999,63
	8931	R\$ 27.270,15	R\$ 3.152,53
TOTAL		R\$ 1.930.639,09	R\$ 321.601,72

Ressalte-se que os servidores receberam remuneração acima do teto constitucional em função do acúmulo do vencimento com uma ou mais das seguintes rubricas: 0BAA - REPRESENTACAO (170%), 0BBA - REPRESENTACAO, 0BDA - REPRESENT. INCORPOR, 0BDF - REPRESENT. INCORP. EXTERNA, 0CFC - TEMPO INTEGRAL IP, 0DD5 - VPNI - GRAT DED JUDICIARIA, 0DDC - GRAT DEDICACAO EXCLUSIVA IP, 0DDD - GRATIF DEDICACAO JUD INATIVO, 0DDE - GRAT DEDICACAO JUDICIARIA IP, 0DED - GRATIF DE GABINETE INATIVOS, 0EAT - ADICIONAL DE TITULACAO, 0ETA - GRAT NIVEL SUPERIOR, 5AAA - ADICIONAL TEMPO SERVICO, HEP0 - PLANTAO 50%, HEP5 - PLANTAO 100%, HEP7 - PLANTAO - ATRAS. 100%.

Cumpra esclarecer que a Resolução 13/2006-CNJ especifica que a soma das verbas elencadas no parágrafo anterior não poderá exceder ao Teto Constitucional, e que é vedada, no cotejo com o teto remuneratório, a exclusão das verbas acima mencionadas.

Verificou-se, também, que o Tribunal de Justiça não considera a verba recebida em função de Plantão para fins de teto constitucional, o que contraria a alínea “e” do inciso II do artigo 2º da Resolução 13/2006-CNJ, que define explicitamente a sujeição da mencionada verba ao teto remuneratório.

Registre-se, por fim, que há decisão exarada pelo Plenário do CNJ no PCA 0000141-34.2009.2.00.0000 em relação ao assunto em comento.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria Processual deve:

a) extrair cópia do item acima e deste despacho para formação de pedido de providências-Corregedoria, sob o assunto “Direito Administrativo, código 10.297 (Teto Salarial)”.

b) apensar o referido pedido de providência aos autos da Correição Pará.

c) feito isso, intimar, nos referidos autos, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para, em 30 dias, adotar providências para regularização das impropriedades detectadas,

nos moldes do que foi determinado no PCA 0000141-34.2009.2.00.0000, informando o resultado à Corregedoria Nacional de Justiça.

2.5 Utilização indevida de rubricas

Da análise da folha de pagamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Pará, verificou-se que a rubrica PECÚNIA é utilizada ora para identificar indenização de férias não gozadas de magistrados e servidores ora para demonstrar o pagamento de licença prêmio de servidores.

Observou-se, ainda, que 14 rubricas de códigos diferentes utilizam a mesma descrição para identificação, não sendo possível, pela simples análise da folha de pagamento, determinar a que se refere cada rubrica utilizada, conforme relação abaixo:

CÓDIGO RUBRICA	DESCRIÇÃO RUBRICA
820	9PAB - PENSÃO ALIMENTICIA
821	9PAC - PENSÃO ALIMENTICIA
822	9PAD - PENSÃO ALIMENTICIA
824	9PAF - PENSÃO ALIMENTICIA
825	9PAG - PENSÃO ALIMENTICIA
826	9PAH - PENSÃO ALIMENTICIA
830	9PAM - PENSÃO ALIMENTICIA
831	9PAN - PENSÃO ALIMENTICIA
833	9PAZ - PENSÃO ALIMENTICIA
836	9PBA - PENSÃO ALIMENTICIA
837	9PBB - PENSÃO ALIMENTICIA
838	9PBC - PENSÃO ALIMENTICIA
844	9PLA - PENSÃO ALIMENTICIA
846	9PPH - PENSÃO ALIMENTICIA

Registre-se que a utilização de uma mesma rubrica para identificar pagamentos variados, ou a utilização de diversas rubricas com a mesma descrição, além de dificultar a gestão efetuada pelo setor de Recursos Humanos, onera o trabalho dos órgãos de controle, uma vez que é necessária a análise de documentos adicionais a fim de confirmar a que pagamento se refere a rubrica em comento.

RECOMENDAÇÕES: o Tribunal de Justiça do Estado do Pará deve:

- Adotar providências no sentido de regularizar as inconsistências identificadas.
- Abster-se de utilizar a mesma rubrica para identificar pagamentos diversos;
- Abster-se de utilizar descrição idêntica para rubricas diversas.



3. MONITORAMENTO DA INSPEÇÃO 3141-76.2008.2.00.0000

Militar da reserva – remuneração como servidor cedido ao TJPA (Achado 1R)

Ao analisar a folha de setembro de 2009, verificamos que lá constava o nome do militar Raimundo Nogueira da Luz, matrícula 8958, lotado no gabinete da Desembargadora Maria Portugal Gueiros. O servidor recebe do Tribunal de Justiça verbas referentes à complementação salarial, auxílio alimentação e adicional de tempo de serviço.

Ocorre que foi constatado que tal servidor não é do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará, uma vez que passou à reserva. Dessa forma, sua permanência no quadro de pessoal do TJPA configura grave irregularidade, uma vez que o militar da reserva está recebendo como se da ativa fosse, sendo que não é ocupante do cargo em comissão (IR-INF188).

Resposta TJPA

A Presidência do Tribunal informou que o militar foi desligado em 1º/12/2009 e que a requisição ocorreu nos termos das Leis Estaduais 5.251/85 e 6.230/99, as quais dispõem sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.

Expediu-se a Portaria 2.418, publicada em 1º/9/2011, para instauração de sindicância, a fim de apurar os fatos relativos ao servidor que estava lotado no Gabinete da Desembargadora Rosa Maria Portugal Gueiros.

Análise preliminar

Determinação ATENDIDA. O Tribunal informou que procedeu ao arquivamento da sindicância, uma vez que a Lei 5.251, de julho de 1985, prevê que o oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado, para integrar a segurança patrimonial e/ou policiamento interno em órgão da administração pública.

Empréstimo sob consignação para magistrados – comprometimento excessivo do subsídio (Achado 3R)

Por meio de análise efetuada na folha de pagamento do mês de setembro de 2009, verificou-se que diversos magistrados possuem empréstimo com desconto em folha com valores de prestações que comprometem uma parte substancial de seus subsídios, muito além dos 30% (trinta por cento) que é utilizado como padrão de limite em todas as esferas de

Correição Poder Judiciário do Pará | 

governo. Tal limite é definido com objetivo de proteger o agente público e não comprometer, sobremaneira, sua remuneração.

Há casos de magistrados que contraíram empréstimos que têm prestação de R\$ 9.499,94 para pagamento em 99 parcelas. A situação de alguns togados é tão crítica que o valor líquido recebido no mês de setembro de 2009 foi de R\$ 221,00. Tal magistrado possui comprometimento com três empréstimos de 47, 60 e 99 parcelas.

A tabela a seguir demonstra por faixas a quantidade de magistrados que possuem o subsídio comprometido com empréstimos consignados em folha (setembro/2009):

VALOR LÍQUIDO DA RENDA MENSAL	QUANTIDADE DE MAGISTRADOS
Menor que R\$1.000,00	07
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.000,00	08
Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00	03
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 4.000,00	07
Entre R\$ 4.000,01 e R\$ 5.000,00	07
TOTAL	32

Ao questionar os gestores do TJ, fomos informados que não há um percentual de margem consignável definido para os magistrados, como ocorre para os servidores, no entanto, não se mostra nada razoável a permissão por parte do Tribunal do comprometimento do subsídio de magistrados na forma relatada.

Determinação

Que o TJPA edite regulamento estipulando limites para a margem consignável dos magistrados, a exemplo da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – Instrução Normativa 19, de 28 de maio de 2009.

Resposta TJPA

A Presidência do Tribunal de Justiça informou que foram solicitadas providências à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Gestão de Pessoas para o cumprimento da determinação e relatou que havia minuta de proposta de resolução em trâmite na Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas para limitar a consignação de empréstimos.

Análise preliminar

Determinação ATENDIDA. A Secretaria de Gestão de Pessoas elaborou minuta de resolução que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de magistrados ativos e inativos, e submeteu à presidência para análise e possível encaminhamento ao Pleno do

Tribunal de Justiça. Para fins de acompanhamento, recomenda-se o encaminhamento da Resolução publicada à Corregedoria Nacional de Justiça.

Direcionamento de marca e modelo para frota de veículos de representação (Achado 5R)

Verificou-se que a Presidência do TJPA editou, em 13/10/2009, a Portaria 2.192/2009-GP, que dispõe sobre a padronização dos veículos automotores de representação do Poder Judiciário do Estado. Tal documento indica marca e modelo para veículos – Toyota Corolla. A referida decisão foi embasada no relatório de Avaliação Técnica de perito do Estado e, ainda, no inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
I-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas (...).

No entanto, a própria Lei 8.666/93 dispõe, no parágrafo 5º do art. 7º, que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas **características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

O próprio art. 15 da Lei prevê no inciso I do parágrafo 7º que, nas compras, deverão ser observadas ainda: “I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**.”

O Tribunal de Contas da União considerou que *ante a necessidade de indicação de marca nas especificações de objeto a ser licitado, motivada pelo princípio da padronização previsto no art. 15, inc. I, da Lei 8.666/1993, apenas fizesse mediante decisão administrativa prévia, circunstanciadamente motivada e que demonstrasse ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração* (item 1, TC-014.109/2006-2, Acórdão 2.065/2006-TCU-1ª Câmara).

Dessa forma, resta claro que ao adotar o princípio da padronização, a administração deverá se basear em análise técnica e econômica buscando maior economicidade nas contratações, o que entendemos não se adequar à aquisição de veículos para frota oficial do Tribunal. É sabido que os veículos de representação de um Tribunal devem ter razoável padrão de conforto, segurança e funcionalidade para atendimento às autoridades, no entanto, não se vislumbra desvantagem técnica ou econômica no fato da frota não ser composta em sua totalidade por veículos de mesma marca e modelo.

O professor Lucas Rocha Furtado assim leciona:

A decisão pela padronização, que visa a evitar que a Administração tenha de manter diversos contratos de assistência técnica dos bens que adquire, assim como igualmente evita que se tenha de manter diversos estoques de diferentes peças de reposição, deverá, além de ser fundamentado, obedecer ao princípio da eficiência. Importa ademais lembrar que a padronização não objetiva definir determinada marca como padrão, mas tão somente indicar as especificações do produto que o definem como o padrão a ser licitado por aquela unidade administrativa.(grifamos)

Entende-se que não é razoável a administração concluir que outro veículo do padrão Toyota – Corolla não atenda as necessidades do Tribunal de Justiça para transporte de suas autoridades. Ora, qualquer veículo deste segmento, ou seja, que possua 4 portas, vidros e retrovisores elétricos, potência de motor igual ou similar, poderá ser utilizado pelo Tribunal. Em uma rápida pesquisa de mercado, encontramos pelo menos 4 veículos que atendem as especificações exigidas para veículos de representação.

Determinações

Ante o exposto e considerando que o princípio da padronização não foi adequadamente aplicado pelo TJPA, determina-se que a Presidência do órgão tome sem efeito a Portaria 2.192/2009, por ferir o disposto na Lei de Licitações e Contratos, em especial o artigo 15, parágrafo 7º, inciso I.

Resposta TJPA

O Tribunal de Justiça informou que foi determinada a análise da anulação da Portaria 2.192/2009-GP à Secretaria de Administração, porquanto entende o CNJ que o ato que padronizou a frota de veículos fere o art. 15, § 7º, I, da Lei de Licitações.

Informou, ainda, quanto à determinação do Conselho Nacional de Justiça para que não haja padronização da frota de veículos, que foi interposto recurso no CNJ, o qual não foi julgado, até a presente data, conforme informações prestadas pela Secretaria de Administração.

Análise preliminar

Determinação ATENDIDA. Por meio da Portaria 1.475/2013-GP, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará tornou sem efeito a Portaria 2.192/2009, conforme determinado por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Servidor de prefeituras cedidos ao Poder Judiciário do Pará – ausência de regramento e de formalização (Achado 6R)

Ao analisar os relatórios de servidores cedidos sem ônus ao Poder Judiciário, observou-se que o Tribunal de Justiça não possui relação atualizada, uma vez que não há controle centralizado em relação à lotação de servidores. Nas entrevistas, nos deparamos com informações quanto ao repasse de recursos para refeições servidas ao júri em algumas Comarcas, onde o juiz solicitou recursos para refeições para um número de pessoas superior ao que estava no controle do TJ. Ao ser apurada a questão, constatou-se que se tratava de servidores que haviam sido cedidos pela prefeitura, sem o conhecimento dos gestores do Tribunal, uma vez que o trato foi realizado diretamente pelo Juiz responsável pela Comarca.

Tais procedimentos geram descontrole e insegurança quanto à gestão da prestação do serviço jurisdicional, além de não contar com respaldo legal.

O Código Judiciário do Estado do Pará, Lei 5.008/1981, assim dispõe em seu artigo 84:

Art. 84. Compete ao Presidente do Tribunal:

II - Corresponder-se com as autoridades públicas sobre todos os assuntos, que se relacionem com a administração da Justiça.

LV – Prover, após o competente concurso os cargos dos Foros das Comarcas do Estado.

Art. 85. Estabelecer convênios mediante prévia autorização do Tribunal.

Observa-se que o Código Judiciário atribuiu ao Presidente a competência de corresponder-se com autoridades quando o assunto a ser tratado for de cunho administrativo e, ainda, prover os cargos vagos efetivos dos Foros das Comarcas. Por paralelismo, entendemos que a competência de dar posse aos servidores de outros órgãos ou poderes que auxiliem o Judiciário também deve ser exclusiva do Presidente do TJPA.

Quanto à formalização da cessão de servidores de prefeituras, verificamos que para algumas prefeituras há convênio e, em outras não há qualquer documento que estipule a relação entre as partes ou os procedimentos a serem adotados para que se efetive a cessão dos servidores.

Determinações

Que o TJPA regule a requisição de servidores de outros órgãos, de forma que toda e qualquer requisição seja efetuada pelo Presidente do Tribunal.

O TJPA deverá, ainda, manter cadastro de todos os servidores de outros órgãos ou Poderes que estejam requisitados nas Comarcas, de forma que se mantenha o controle da real força de trabalho no Poder Judiciário do Estado.

Que o TJPA formalize junto às prefeituras, por meio de convênio ou outro instrumento que julgar adequado (acordo de cooperação, ajustes etc.), a cessão de servidores, resguardando as ações do Poder Judiciário no sentido de prover a própria força de trabalho com a nomeação de servidores efetivos para essas localidades carentes de pessoal. O instrumento respectivo deverá definir todas as regras de cessão dos servidores, devendo sempre prevalecer os interesses institucionais na cessão dos servidores.

Resposta TJPA

O Tribunal de Justiça informou que há minuta de regramento que se encontra em fase de análise e estruturação, seguindo as recomendações do CNJ.

Análise preliminar

Determinação ATENDIDA. Durante a correição, verificou-se que a disposição ou cessão de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará foi regulamentada por meio da Resolução 13/2013.

O tribunal também encaminhou ofício a todos os juízes diretores de fórum, que possuem servidores cedidos da prefeitura, com orientação para formalização de convênios de cessão, além de solicitar a relação dos servidores cedidos das prefeituras e o ato que formaliza a cessão.

Em relação ao sistema de recursos humanos, o tribunal informou que este já permite a inclusão de informações dos servidores cedidos, estando em fase de alimentação.

Por fim, foi encaminhada a lista dos convênios celebrados com as prefeituras para cessão de servidores assistentes sociais.

Estrutura da área de TI (achado 2.6)

Estrutura da Área de TI: o TJPA reorganizou sua estrutura por meio da Lei Estadual 6.850/06 transformando o Departamento de Informática em Secretaria de Informática.

A atual estrutura de TI do TJPA é bastante tímida na sua estruturação e níveis hierárquicos, e, principalmente, não traduz em formalização os papéis e a responsabilidade do setor, não é condizente com os aspectos de funcionamento de uma área de governança de TI seguindo normas técnicas internacionais (ITGI - Cobit 4.1, P04. 6 - Estabelecimento de Papéis e Responsabilidades), devendo atender a Resolução 90, arts. 2º e 10º.

Recomendação

Que o TJPA efetue estudos para adequar a área de TI às normas técnicas vigentes para reestruturação, estabelecendo papéis e responsabilidade, definindo-os

formalmente.

Resposta TJPA

O Tribunal Paraense informou que à Secretaria de Informática foi determinada a elaboração de estudos para adequar a área de TI às normas técnicas vigentes para reestruturação.

Análise preliminar

Recomendação ATENDIDA. O Tribunal informou que o projeto de reestruturação da área de TI encontra-se em fase de revisão/elaboração, com previsão de término para 30/11/2013. Assim, considera-se atendida a recomendação sem prejuízo de futura verificação *in loco*.

Desenvolvimento de software (achado 2.7)

Recomendação

Recomendou-se ao TJPA que concebesse um processo formal de Desenvolvimento de Software aderente às normas técnicas: ITGI - Cobit 4.1, P08. 3 - Padrões de Desenvolvimento e de Aquisições e NBR ISO/IEC - 12.207 e 15.504. E que o TJPA efetuasse estudos para adequar a área de TI às normas técnicas vigentes para reestruturação, estabelecendo papéis e responsabilidade, definindo-os formalmente.

Resposta TJPA

O Tribunal informou que à Comissão de Informática foi determinada a criação de um processo formal de Desenvolvimento de Software aderente às normas técnicas.

Análise preliminar

Recomendação ATENDIDA. O Tribunal informou que o atual Secretário de Informática está reanalisando e reformulando o Plano apresentado anteriormente.

Foi encaminhado o documento com o modelo de desenvolvimento de Software, e, ainda, elaborado o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação 2013/2015 com os objetivos e as diretrizes para a área de TI para o próximo biênio, e o objetivo de aprimorar os processos de desenvolvimento e aplicativos com a devida normatização e consolidação da metodologia de desenvolvimento de Aplicativos no Tribunal de Justiça.

Restituição de diárias (item 2.3.2)

Verificou-se que foi editada norma regulamentadora do pagamento de meia-diária a magistrados e servidores, bem como se foram restituídos os valores pagos nos últimos cinco anos a contar da determinação. Foi informado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Andréa Cristine, que havia previsão legal para pagamento de meia-diária a magistrados e servidores. Acrescentou-se que após a recomendação do CNJ foi eliminada tal prática, todavia não houve devolução das diárias anteriormente pagas, como determinado no relatório de inspeção (Evento 55). Acrescente-se que em fevereiro de 2010 a Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça analisou a questão, ficando consignado em relatório o cumprimento parcial da determinação, conforme abaixo transcrito. “Verificamos que a direção do TJPA publicou, em 19/3/2009, a Portaria 633/2009-GP, que passou a disciplinar a concessão e o pagamento de diárias a Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará”. Em 18/6/2009, foi publicada a Portaria 1.269/2009 - GP, que adequou a norma à Resolução 73/2009 do CNJ. O inciso II do parágrafo único do art. 1º de tal normativo define que *“o valor da diária será pago pela metade nos casos em que não ocorrer pernoite.”* A referida Portaria prevê, ainda, em seu art. 15, que a unidade responsável pela fiscalização do seu cumprimento encaminhará à Presidência relação mensal das diárias concedidas. A equipe de inspeção emitiu Diligência solicitando os relatórios dos meses de junho, julho e agosto de 2009 e verificou que tal procedimento está sendo devidamente cumprido. Ante o exposto, concluímos que a determinação quanto ao ajuste de procedimento foi atendida. Quanto à determinação no sentido de que os magistrados e servidores restitua ao Tribunal os valores de diárias pagos a maior, os gestores do TJPA alegaram que *“aplicaram tão somente o regramento específico para o pagamento de diárias a magistratura inserida no Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, o qual não prevê a hipótese legal de pagamento de meia-diária quando não houver pernoite.”* A administração do Tribunal alegou, ainda, que aquele órgão teve suas prestações de contas analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, até o exercício de 2007. Nesse ponto, cabe lembrar que, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 103-B, §4º, inciso II, o fato de as contas do TJPA terem sido aprovadas pelo Tribunal de Contas não impede que o CNJ aprecie a legalidade dos atos administrativos praticados pelos gestores do judiciário estadual. Para analisarmos o caso, há que se observar qual é a natureza e qual é o objetivo do pagamento de uma diária a um agente público. A diária tem natureza indenizatória e seu objetivo é custear despesas com hospedagem e alimentação do agente público que for afastado temporariamente da sua sede em missão oficial ou de estudos. Tal objetivo é preponderante para a análise do caso em pauta.

Ora, nos processos analisados pela equipe de inspeção, observamos que não houve necessidade de hospedagem, motivo pelo qual mantemos o entendimento de que, mesmo sem previsão normativa interna, a administração deveria observar o procedimento de pagamento de meia-diária no dia do retorno ou quando não houvesse pernoite no destino. Entendemos que, no caso em pauta, aplica-se subsidiariamente o §1º do art. 145 da Lei Estadual 5.810/1994 (Regime Jurídico Único), que define que “a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.” Entendemos, ainda, que a lógica do cálculo da meia diária se aplica ao período em que o assunto era tratado pela Lei 6.783/2005 e, também, àquele em que a matéria passou a ser regida pela Lei 6.811/2006, observada a prescrição quinquenal.

Recomendação

Verificando-se o não cumprimento da determinação constante do relatório de inspeção que determinou a restituição de diárias pagas a maior, bem assim a informação da efetivação das restituições, instaure-se pedido de providências em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Pará.

Resposta TJPA

Segundo o TJPA “em todos os casos demonstrados, houve consagração dos princípios da boa fé e da segurança jurídica, para se garantir ao beneficiário de valores que já se utilizou dos mesmos para suas necessidades, não haver de passar necessidade ou ao menos ser prejudicado para repô-los a quem, indevidamente, o pagou.”

Destaque: tendo em vista a necessidade de análise mais acurada a respeito da matéria, e a existência de pedido de providências instaurado neste CNJ, a questão será objeto de estudo e análise em separado, devendo a conclusão, posteriormente, ser colacionada aos autos da inspeção.

1. As diárias pagas aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sempre foram feitas em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei Estadual 5.810/1994.

2. As diárias pagas pelo TJPA aos seus respectivos magistrados no período abarcado pela Inspeção realizada pela Corregedoria desse Conselho Nacional de Justiça junto àquela corte obedeceram ao disposto no art. 212 da Lei Estadual 5.008/1981 – Código Judiciário do Estado do Pará –, inexistindo qualquer ilegalidade a determinar a correção daqueles pagamentos.

3. A determinação da Corregedoria Nacional de Justiça para que a desembargadora Presidente do TJPA tome providências para a restituição dos valores

referentes à meia-diária recebida supostamente a maior pelos magistrados do Tribunal contrariaria disposição legal estadual, ferindo o pacto federativo e o poder de auto-organização dos Estados-Membros da Federação Brasileira.

Análise preliminar

Recomendação ATENDIDA. Foi decidido nos autos do PP 4086-58.2011.2.00.0000 que as informações prestadas pelo TJPA foram suficientes para demonstrar a regularidade do pagamento das diárias.

Servidores cedidos ao Poder Judiciário com ônus para o TJPA – fragilidade no processo (Achado 2R)

Por meio de entrevistas realizadas junto aos gestores do TJPA, verificamos que o modelo utilizado pelo TJPA para remuneração de servidores cedidos de outros órgãos com algum ônus para o Poder Judiciário é inadequado, pois depende de informações recebidas pelo próprio servidor, já que boa parte das verbas pagas aos cedidos com ônus dependem de dados acerca dos vencimentos recebidos na origem, de forma que se efetuem cálculos referentes às verbas devidas pelo Tribunal. Tal procedimento fragiliza o processo de gestão de pessoas, já que o Tribunal pode ser induzido a cometer erros que podem gerar passivos trabalhistas ou, também, pagamentos efetuados indevidamente.

Determinação

Que o TJPA modifique a forma de pagamento dos servidores cedidos de outros órgãos com ônus para o Tribunal, passando o pagamento a ser realizado de forma integral no órgão de origem, que informará o Tribunal acerca dos valores devidos e este, por sua vez, efetuará o ressarcimento por meio do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado. As exceções a essa regra são os comissionados, os militares e outros servidores que recebem verba diretamente do TJPA sem necessidade de cálculos baseados em vencimentos na origem. Com essa ação, o Tribunal poderá gerir de forma mais segura os pagamentos realizados aos servidores à disposição do órgão.

Até que se ultime a alteração no processo, que se efetue revisão em toda a folha de pagamento dos cedidos, de forma a identificar pagamentos indevidos e atualizar as verbas que não são pagas com base em informações recebidas do órgão de origem.

Realização de auditoria na folha de pagamento pela unidade de controle, com vistas a verificar a regularidade de tais pagamentos, quanto aos valores efetivamente devidos aos servidores.

Resposta TJPA

O Tribunal de Justiça informou que a Administração encaminhou expediente ao Tribunal Pleno, o qual foi aprovado por unanimidade, para que a Procuradoria Geral do Estado promovesse estudo técnico acerca do posicionamento adotado pelo TJPA, tendo em vista o Regime Único dos Servidores Públicos Estadual.

O Tribunal de Justiça informou que, segundo a Secretaria de Gestão de Pessoas, há impossibilidade operacional e falta de previsão legal, no âmbito estadual, para o pagamento em forma de ressarcimento dos funcionários requisitados com ônus para o TJPA.

Análise preliminar

Determinação NÃO ATENDIDA, uma vez que o Tribunal se limitou a informar quanto à impossibilidade operacional e falta de previsão legal, no âmbito estadual, do pagamento em forma de ressarcimento dos funcionários requisitados com ônus para o TJPA, sem proceder à revisão em toda a folha de pagamento dos cedidos, de forma a identificar pagamentos indevidos e atualizar as verbas que não são pagas com base em informações recebidas do órgão de origem.

Observou-se, ainda, que não foi comprovada a realização de auditoria na folha de pagamento pela unidade de controle, objetivando verificar a regularidade de tais pagamentos quanto aos valores efetivamente devidos aos servidores, conforme determinado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Servidores cedidos de outros poderes ou servidores sem vínculo com a Administração Pública recebendo Adicional de Tempo de Serviço pago pelo Tribunal de Justiça (Achado 3R)

Analisando a folha de pagamento do mês de setembro de 2009, observamos que os servidores cedidos a outros poderes e, ainda, aqueles que não possuem vínculo com a Administração Pública e que ocupam cargo em comissão, recebem Adicional de Tempo de Serviço.

A Lei Estadual 5.810/1994 dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará e suas disposições se aplicam, conforme define o parágrafo único do art. 1º, aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais.

O art. 2º desse dispositivo define “servidor” e “cargo público”, nos seguintes

termos:

I-servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
II-cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

Das definições, observamos que o conceito de servidor é trazido de forma abrangente, contemplando tanto aqueles que possuem vínculo efetivo com a Administração Pública quanto os que exercem cargos em comissão e não possuem vínculo efetivo.

Quanto aos adicionais, o RJU assim dispõe:

Art.128 – Ao servidor serão concedidos adicionais:
I-pelo exercício do trabalho em condições penosas, insalubres ou perigosas;
II-pelo exercício de cargo em comissão ou função gratifica;
III-por tempo de serviço;

Verifica-se que a lei, ao tratar dos adicionais, estabeleceu as condições que o servidor poderá recebê-los. Observa-se que, em toda a sua extensão, o RJU faz referência ao termo servidor, sem, contudo, indicar as situações aplicáveis ao servidor efetivo e ao não efetivo.

No âmbito Federal, a questão era regida pelo art. 67 da Lei 8.112/1990, que foi revogado no ano de 2001. Tal artigo assim definia o adicional de tempo de serviço:

Art.67 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais observados o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Verifica-se que tal adicional, no âmbito Federal, era pago somente aos servidores efetivos.

Conclui-se, por fim, que essa verba está vinculada ao exercício do cargo público efetivo e não há, na legislação estadual, previsão expressa de que ela deve ser paga aos servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

Determinação

Que o TJPA cesse o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço para servidores que não possuem vínculo com a Administração Pública.

Resposta TJPA

O Tribunal de Justiça informou que a Administração encaminhou expediente ao Tribunal Pleno, o qual foi aprovado por unanimidade, no sentido de que a Procuradoria Geral

do Estado promovesse estudo técnico acerca do posicionamento adotado pelo TJPA, tendo em vista o Regime Únicos dos Servidores Públicos Estaduais.

Registre-se que a Procuradoria Geral do Estado do Pará apresentou pedido de cancelamento de decisão quanto à cessação do pagamento do adicional, especificamente quanto ao achado 3.6.2 (servidores cedidos de outros Poderes ou sem vínculo com a administração pública recebendo adicional de tempo de serviço), alegando-se que o Estado do Pará já dispôs sobre o assunto, sendo totalmente inconstitucionais quaisquer ingerências do CNJ de forma diversa à prevista na legislação estadual.

Análise preliminar

Determinação ATENDIDA. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará teve pedido de anulação da determinação atendido por esta Corregedoria, uma vez que apresentou justificativa técnica e fundamentação legal para concessão do benefício, conforme decisão proferida nos autos do processo de correição.

A existência de funções de confiança em gabinetes de desembargadores acima do limite de 50% destinados aos titulares de cargos efetivos (Achado 4R)

Analisando o quantitativo de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nos gabinetes dos Desembargadores do TJPA, verificamos que eles representam apenas 29% (vinte e nove por cento) da força de trabalho dos gabinetes.

Observamos que tal procedimento encontra respaldo legal, uma vez que o art. 13 da Lei 6.850/2006 define que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados de livre provimento e exoneração do quadro de pessoal do TJPA devem ser destinados aos titulares de cargos efetivos do Poder Judiciário. A exceção à regra está diretamente vinculada aos gabinetes de magistrados.

Entendemos que tal regra prejudica a geração de memória na instituição e a especialização dos servidores do quadro do Tribunal.

Determinação

Determinou-se que o TJPA promovesse a alteração da redação do parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual 6.850/06 (que excetua os cargos comissionados vinculados aos gabinetes de desembargadores do percentual de 50% dos cargos em comissão destinados a servidores de carreira) para adequar aos termos da Resolução CNJ 88/2009, art. 2º, §2º, que não exclui nenhuma unidade do Tribunal do percentual fixado para ocupação de cargos em

comissão ou função comissionada por servidores efetivos.

Resposta TJPA

O Tribunal de Justiça alegou que a ocupação de cargos em comissão ou função de confiança nos gabinetes de desembargadores encontra respaldo na Lei Estadual 6.850/06, que é anterior à Resolução 88-CNJ. A determinação contida no relatório de retorno de inspeção se contrapõe à legislação estadual, violando a autonomia político-administrativa do Estado do Pará e, conseqüentemente, a autonomia administrativa.

Análise preliminar

Determinação ATENDIDA. O assunto em comento foi decidido nos autos do Pedido de Providências 4772-16.2012.2.00.000, no qual foi determinando que *“o tribunal destine, no mínimo, 50% de todos os cargos comissionados do Poder Judiciário paraense a servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira judiciária, em conformidade com o artigo 2.º, § 2.º, da Resolução 88/2009, deste Conselho”*.

Registre-se que o Tribunal de Justiça informou que *“a partir das informações apuradas, e considerando o quantitativo de servidores convocados e empossados em cargos efetivos, a Presidência adotará as medidas necessárias para plena compatibilização com o que dispõe o art. 2º, § 2º, da Resolução 88/2009.”*

Em que pese o atendimento da determinação, registre-se que o assunto em comento está sujeito a verificações futuras.